



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS

Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Telefax: (75) 3332-2211
CNPJ: 13.922.638/0001-21

Lei nº 451/2010.

Palmeiras de 28 de Dezembro de 2010.

“Modifica o texto dos artigos 3º, incisos I e II e 4º, caput, inciso I, §§ 1º e 2º, pertinente à Lei Municipal nº. 197/1998 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam modificados o texto dos artigos 3º, incisos I e II e 4º, caput, inciso I, §§ 1º e 2º, pertinente à Lei Municipal nº. 197/1998, passando a vigor da seguinte maneira:

“Artigo 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

I – Do Poder Público:

- a) um Representante da Secretaria de Infra-estrutura;
- c) um Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) um Representante da Secretaria Municipal de Saúde.
- e) um Representante da Secretaria Municipal de

Desenvolvimento Econômico.

II – Representantes da Sociedade Civil:

Município de Palmeiras;

- a) um Representante da Igreja Católica ou Evangélica do
- b) um Representante do Centro Espírita deste Município;
- c) um Representante do Sindicatos dos Trabalhadores Rurais
- d) um Representante de Associação ou Ong`s ;

do Município de Palmeiras ;

§ 1º - [...]

§ 2º - [...]

Artigo 4º - Os membros efetivos do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, após as devidas indicações.

I – Revogado.

§ 1º - [...]

§ 2º - [...]

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palmeiras, 28 de Dezembro de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeiras.

MARCOS VENICIOS SANTOS TELES
Prefeito